

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES 2026 PARA O TRIENIO 2027/2029

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, referente ao triênio 2027/2029 subsequente, em conformidade com os artigos 46 a 61 do Estatuto Social.

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 30 de outubro de 2026, conforme previsão do artigo 19, § 3º, do Estatuto Social, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º São objeto desta eleição exclusivamente os 7 (sete) cargos da Diretoria Administrativa previstos no artigo 33 do Estatuto Social, a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Finanças, Diretor de Comunicação e Imprensa, Diretor Social e Cultural, Diretor de Esporte e Lazer e Diretor de Patrimônio, admitida a indicação de suplentes no registro da chapa, na forma do artigo 33, § 1º.

Art. 4º A votação será realizada na modalidade híbrida, combinando votação presencial e votação eletrônica, conforme faculta o artigo 46, § 4º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 48 do Estatuto Social.

§ 1º É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de associado integrante de chapa concorrente.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Secretário e o Membro Auxiliar.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regulamento:

- I. elaborar e publicar o edital de convocação da eleição;
- II. receber, analisar e deferir ou indeferir os pedidos de registro de chapa;
- III. definir os procedimentos operacionais da votação presencial e da votação eletrônica;
- IV. fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas fases;
- V. julgar impugnações e processar recursos, na forma do Capítulo VIII;
- VI. presidir a apuração e proclamar o resultado do pleito;
- VII. lavrar a ata circunstanciada da eleição.

CAPÍTULO III – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 6º O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, nos termos do artigo 47 do Estatuto Social, devendo conter, obrigatoriamente:

- I. a data, o horário e o local da votação presencial;
- II. o endereço eletrônico e o procedimento de acesso à votação eletrônica;
- III. o prazo para registro das chapas;
- IV. a relação de documentos exigidos para a inscrição de chapa;
- V. os critérios de aptidão para votar e para concorrer;
- VI. o cronograma completo do processo eleitoral, incluindo prazos de impugnação e de recurso;
- VII. as demais regras do processo eleitoral previstas neste Regulamento.

Art. 7º O edital será publicado no sítio eletrônico oficial da entidade e nos demais meios de comunicação definidos pela Diretoria Administrativa, nos termos do artigo 17, § 2º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 8º O prazo para inscrição de chapas é de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Estatuto Social.

Art. 9º Somente podem concorrer aos cargos eletivos os Sócios Fundadores e os Sócios Patrimoniais que, cumulativamente, nos termos do artigo 52 do Estatuto Social:

- I. estejam adimplentes com suas obrigações sociais;
- II. estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III. preencham os demais requisitos previstos no Estatuto Social e neste Regulamento;
- IV. possuam, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição no quadro social na data do registro da chapa.

§ 1º Não podem concorrer os associados que, nos termos do artigo 49, § 1º, do Estatuto Social:

- I. estiverem inadimplentes;
- II. não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III. possuírem condenação transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa ou por crime incompatível com a função a ser exercida.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá exigir, no ato da inscrição, a apresentação de certidões cíveis e criminais, nos termos do artigo 49, § 2º, do Estatuto Social.

§ 3º É vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, nos termos do artigo 53 do Estatuto Social, sendo facultada a candidatura a cargo diverso.

Art. 10. O registro de chapa deverá ser instruído com:

- I. relação nominal dos candidatos aos cargos titulares e, quando houver, aos cargos suplentes;
- II. declaração de aceitação da candidatura firmada por cada candidato;
- III. comprovação do preenchimento dos requisitos do artigo 9º;
- IV. indicação de fiscal de chapa, titular e suplente, para acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 11. Recebido o pedido de registro, a Comissão Eleitoral decidirá pelo deferimento ou indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias corridos, publicando a decisão fundamentada.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento cabe recurso, na forma do Capítulo VIII.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 12. Têm direito a voto os Sócios Fundadores, Patrimoniais e Usuários que, cumulativamente, nos termos do artigo 46, § 3º, do Estatuto Social:

- I. possuam, no mínimo, 30 (trinta) dias de inscrição no quadro social na data da eleição;
- II. estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III. estejam adimplentes com suas obrigações associativas.

Parágrafo único. Os Sócios Indicados não têm direito a voto nem podem concorrer a cargos eletivos, salvo deliberação expressa em sentido diverso da Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º, § 2º, do Estatuto Social.

Art. 13. O voto é direto, secreto e pessoal, sendo vedado o voto por procuração, nos termos do artigo 57 do Estatuto Social.

Art. 14. A votação presencial ocorrerá, preferencialmente, na sede campestre da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, nos termos do artigo 46, § 5º, do Estatuto Social, em local, data e horário divulgados no edital de convocação, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

Art. 15. A votação eletrônica será realizada por meio de sistema a ser definido pela Comissão Eleitoral, que deverá assegurar:

- I. autenticação individual do eleitor apto;
- II. sigilo do voto;
- III. impossibilidade de voto múltiplo pelo mesmo eleitor;
- IV. registro auditável dos votos computados;
- V. disponibilidade de suporte técnico durante todo o período de votação.

§ 1º O período de votação eletrônica será definido no edital de convocação, devendo encerrar-se antes do início da apuração.

§ 2º O eleitor que exercer o voto por meio eletrônico não poderá votar presencialmente, e vice-versa, cabendo à Comissão Eleitoral adotar mecanismo de controle que impeça a duplicidade de voto, mediante confronto das listas de votação presencial e eletrônica antes da apuração final. Constatado registro de voto do mesmo eleitor em ambas as modalidades, prevalecerá o voto presencial, sendo desconsiderado o voto eletrônico correspondente.

Art. 16. Havendo chapa única regularmente registrada, a eleição poderá ocorrer por aclamação, em Assembleia Geral, nos termos do artigo 46, § 1º, do Estatuto Social, dispensada a votação nas formas presencial e eletrônica.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Cada chapa registrada poderá indicar 1 (um) fiscal titular e 1 (um) suplente para acompanhar todas as fases do processo eleitoral, inclusive a votação presencial, a votação eletrônica e a apuração.

Art. 18. Os fiscais de chapa têm direito de acesso às informações relativas ao andamento da votação e da apuração, vedada qualquer interferência que comprometa o sigilo do voto ou o regular andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 19. Encerrada a votação em ambas as modalidades, a Comissão Eleitoral procederá à apuração conjunta dos votos presenciais e eletrônicos.

Art. 20. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, nos termos do artigo 54, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 21. Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito e lavrará ata circunstanciada, nos termos do artigo 50 do Estatuto Social.

Art. 22. A ata da eleição será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas que desejarem subscrevê-la, nos termos do artigo 51 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 23. Qualquer associado apto a votar ou candidato integrante de chapa registrada poderá impugnar, de forma fundamentada e por escrito, atos do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da publicação do ato impugnado.

Art. 24. As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias corridos, mediante decisão fundamentada.

Art. 25. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da ciência da decisão recorrida, nos termos do artigo 21, inciso I, do Estatuto Social.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo sobre a posse, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral Extraordinária que o apreciar.

CAPÍTULO IX – DA POSSE

Art. 26. Os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro de 2027, nos termos do artigo 54, caput, do Estatuto Social.

Art. 27. A Diretoria em exercício deverá promover a transição administrativa de forma organizada, disponibilizando à nova gestão os documentos e as informações necessárias, nos termos do artigo 54, § 2º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Regulamento é aprovado pela Diretoria Administrativa da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, no exercício de sua competência de gestão e regulamentação das atividades institucionais prevista no artigo 35 do Estatuto Social, combinado com o artigo 46, § 2º, que exige regulamento próprio para o processo eleitoral.

Art. 29. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, uma vez constituída, a escolha e a homologação do sistema ou provedor de votação eletrônica de que trata os artigos 46 § 4º e 49 § 3º, mediante ato próprio a ser anexado ao edital de convocação.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto Social, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Administrativa e vigorará até a conclusão do processo eleitoral de 2026, incluída a posse dos eleitos.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2026.

Diretoria Administrativa – ASSOCIAÇÃO AMIGOS